

PORTRARIA Nº 141-DGP, DE 10 DE JULHO DE 2007.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 191, de 20 de abril de 2004 e de acordo com o art. 112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 041, de 18 de fevereiro de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 021-DGS, de 29 de novembro de 1996.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS (IR 30-53).

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1 ^a /3 ^a
CAPÍTULO II - DO BENEFÍCIO.....	4 ^a /5 ^a
CAPÍTULO III - DA CONCESSÃO, DA MODALIDADE E DO ATENDIMENTO.....	6 ^a /11
CAPÍTULO IV - DA HABILITAÇÃO.....	12/13
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES.....	14/17
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	18/23
Anexos:	
ANEXO A - TABELA DE CÁLCULO DA QUOTA DE ASSISTÊNCIA (QA) E QUOTA DE PARTICIPAÇÃO (QP).	
ANEXO B - MODELO DE REQUERIMENTO PARA ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS.	
ANEXO C - MODELO DE INFORMAÇÃO INSTRUINDO REQUERIMENTO PARA A ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS.	

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS (IR 30-53).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1^a Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade regular a assistência aos portadores de Necessidades Educativas Especiais (NEE) no âmbito do Exército.

Art. 2^a Legislação básica de referência:

- I - Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares (E -1);
- II - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- III - Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 - dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, alterada pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004;
- IV - Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 - dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas;
- V - Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 - Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02);
- VI - Portaria Cmt Ex nº 174, de 10 de abril de 2001 - Regulamento da Diretoria de Assistência Social (R5);
- VII - Portaria Cmt Ex nº 191, de 20 de abril de 2004 - Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156); e
- VIII - Portaria Cmt Ex nº 653, de 30 de agosto de 2005 - Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32).

Art. 3º Para efeito destas IR, considera-se:

I - altas habilidades - é o notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados:

- a) capacidade intelectual geral;
- b) aptidão acadêmica específica;
- c) pensamento criativo ou produtivo;
- d) talento especial para as artes;
- e) capacidade de liderança; e
- f) capacidade psicomotora.

II - condutas típicas - são manifestações de comportamento típicas de portadores de síndromes, quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos que ocasionam atrasos no desenvolvimento e prejuízos no relacionamento social, em grau que requeira atendimento educacional especializado;

III - deficiência - perda total ou anormalidade de uma estrutura, função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

IV - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (Db) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

V - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplexia, hemiparesia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

VI - deficiência mental - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos de idade e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

VII - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a menor correção óptica; baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a menor correção óptica; casos nos quais o somatório da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

VIII - deficiência múltipla - é a associação de duas ou mais deficiências;

IX - Quota de Assistência (QA) - é a parcela dos recursos financeiros destinados ao pagamento mensal das Instituições de Ensino Especial (IEE) que cabe ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) e é sub-repassada às Regiões Militares (RM) por intermédio da Diretoria de Assistência ao Pessoal (DAP); e

X - Quota Parte (QP) - é a parcela dos recursos financeiros destinados ao pagamento mensal das Instituições de Ensino Especial que cabe ao beneficiário titular.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO

Art. 4º A assistência tratada pelas presentes IR destina-se a custear parte das despesas com o atendimento aos portadores de NEE, dependentes diretos de militares e pensionistas, de forma proporcional ao nível salarial dos responsáveis e conforme estabelecido nas IG 30-32.

Art. 5º São considerados portadores de NEE, para efeito destas IR, os portadores de deficiência (auditiva, física, mental, visual e múltipla), portadores de condutas típicas e portadores de altas habilidades.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO, DA MODALIDADE E DO ATENDIMENTO

Art. 6º A assistência enfocada nas presentes IR será prestada pela RM por meio da Quota de Assistência (QA), que tem o objetivo de colaborar no atendimento pedagógico, psicológico e metodológico educacional, específicos dos portadores de NEE.

Parágrafo único O responsável pelo portador de NEE participa das despesas do atendimento por meio da Quota de Participação (QP), de acordo com o prescrito na tabela constante do anexo A a estas IR.

Art. 7º A assistência aos portadores de NEE não se destina a cobrir despesas relativas a órtese, prótese, diárias de acompanhantes e assistência médica, não relacionadas com o atendimento específico.

Art. 8º O atendimento aos portadores de NEE será realizado por IEE contratada, observando o previsto nestas IR.

Art. 9º Poderá haver o atendimento do dependente em localidade fora da jurisdição da RM de vinculação do responsável, desde que as medidas administrativas sejam acordadas entre as Regiões Militares envolvidas, devendo a RM de vinculação do responsável realizar o pagamento da QA.

Art. 10. Ao final de cada ano, o portador de NEE deverá ser submetido a uma avaliação médica, com a finalidade de comprovar a necessidade da continuidade do atendimento.

Art. 11. O atendimento ao portador de NEE será feito sob uma das seguintes modalidades:

I - exclusivo - para aqueles que necessitarem de atendimento educacional especializado, sem condições de freqüentar o ensino regular; e

II - complementar - para alunos do ensino regular, que necessitam complementar suas necessidades nas IEE.

CAPÍTULO IV DA HABILITAÇÃO

Art. 12. Poderão habilitar-se à assistência, os militares do Exército (da ativa, reserva remunerada e reformados) e pensionistas, em benefício do(s) dependente(s) direto(s), de acordo com o prescrito no art. 5º das IG 30-32.

Art. 13. O processo de solicitação da assistência para o atendimento de portadores de NEE deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - requerimento (conforme anexo B a estas IR);
- II - informação (conforme anexo C a estas IR); e
- III - parecer médico sobre o tratamento específico a ser realizado.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. Do DGP:

I - disponibilizar os recursos financeiros, solicitados pela DAP, para atender a finalidade das presentes IR; e

- II - supervisionar a atividade e a correta aplicação da legislação básica pertinente.

Art. 15. Da DAP:

I - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades decorrentes da aplicação destas IR;

II - homologar os contratos e termos aditivos firmados pelas RM com as IEE;

III - elaborar os atos administrativos, julgados convenientes, para a execução destas IR;

IV - solicitar ao DGP os recursos financeiros para realizar a atividade; e

V - descentralizar, por intermédio do Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária (SIPEO), os recursos financeiros disponibilizados pelo DGP, de acordo com a solicitação de cada Região Militar.

Art. 16. Da RM:

I - buscar, inicialmente, o atendimento nas entidades filantrópicas, especializadas no atendimento a portadores de NEE, observando o equilíbrio perfeito entre a qualidade do atendimento da IEE considerada e a adequabilidade do deficiente ao tratamento proposto;

II - celebrar os contratos com IEE privadas, quando for o caso, visando a proporcionar a assistência constante destas IR;

III - observar, por ocasião da formalização dos contratos supracitados, o prescrito na Lei nº 8.666, de 21 Jun 93, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e nas Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12 - 02);

IV - encaminhar à DAP os contratos ou termos aditivos, firmados com as IEE, para homologação;

V - divulgar a relação das entidades filantrópicas de apoio e atendimento a portadores de deficiência contratadas em sua área territorial;

VI - providenciar a avaliação dos portadores de NEE, candidatos à assistência de que tratam as presentes IR, sob o ponto de vista médico, psicológico e educacional, objetivando estabelecer o tipo de atendimento mais adequado e a(s) IEE mais adequada(s);

VII - nomear a Equipe de Avaliação (EA), constituída de profissionais especializados no tratamento de portadores de NEE, visando verificar as condições técnicas das IEE, a adequabilidade do tratamento e a lisura dos procedimentos utilizados no atendimento aos portadores de deficiência, propondo, quando for o caso, a rescisão do contrato da(s) IEE que não corresponderem às expectativas;

VIII - nomear uma Junta de Inspeção de Saúde (JIS), a fim de atender o que prescreve o art. 10 e o inciso III do art. 13 destas IR;

IX - aplicar a tabela constante do anexo A a estas IR para o cálculo dos valores da QA e QP, informando-os à(s) IEE interessada(s) e ao responsável;

X - providenciar o pagamento da(s) QA, à(s) IEE contratada(s), mediante apresentação da respectiva fatura;

XI - verificar, junto às IEE, a fiel observância dos prazos de pagamento das QP e sustar a assistência àqueles que excederem a três meses de inadimplência;

XII - informar às IEE, quando for o caso, a suspensão da assistência de que tratam as presentes IR, tomando as medidas administrativas decorrentes; e

XIII - elaborar o calendário de visitas periódicas da EA às IEE.

Art. 17. Da Instituição de Ensino Especial (IEE):

I - emitir pareceres técnicos sobre os portadores de NEE, encaminhados pelas RM, fixando os custos atinentes ao atendimento a ser prestado em cada caso;

II - fornecer um boletim de acompanhamento bimestral à RM e aos responsáveis, contendo informações sobre freqüência, resultados obtidos pelo tratamento (desempenho) e conveniência ou não do prosseguimento do atendimento;

III - informar à RM e ao responsável, com antecedência mínima de trinta dias, a interrupção e/ou a alteração no sistema de tratamento, justificando-as à luz das normas técnicas; e

IV - apresentar à RM a relação dos responsáveis que estiverem inadimplentes.

CAPÍTULO VI DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 18. A assistência para o tratamento dos portadores de NEE, dependentes de militares, será prestada em função da existência de recursos financeiros.

Art. 19. O responsável que possuir mais de um dependente portador de deficiência deverá ser totalmente dispensado do pagamento da QP, ficando a dívida integral da assistência a cargo da RM considerada.

Art. 20. O responsável poderá propor à RM a celebração de contrato com a IEE de sua preferência, cabendo àquele Órgão Administrativo julgar a conveniência do contrato proposto.

Art. 21. A assistência objeto destas IR independe de Auxílio Pré-Escolar porventura concedido ao interessado, observada a legislação específica em vigor.

Art. 22. A solicitação de recursos financeiros somente poderá ser efetuada para o mês realizado.

Art. 23. Os casos omissos ou duvidosos, verificados na aplicação destas IR, serão resolvidos pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, ouvidas a DAP e a DSau.

ANEXO A

TABELA DE CÁLCULO DA QUOTA DE ASSISTÊNCIA (QA) E QUOTA DE PARTICIPAÇÃO (QP)

POSTO/GRAD	PERCENTUAL DA QA SOBRE A MENSALIDADE DE IEE	PERCENTUAL DA QP SOBRE A MENSALIDADE DA IEE
SOLDADO ENGAJADO	95	05
TAIFEIRO DE 2^a CLASSE	90	10
TAIFEIRO DE 1^a CLASSE	90	10
CABO	90	10
TAIFEIRO-MOR	90	10
3^º SARGENTO	85	15
2^º SARGENTO	85	15
1^º SARGENTO	80	20
SUBTENENTE	80	20
2^º TENENTE	75	25
1^º TENENTE	75	25
CAPITÃO	75	25
MAJOR	70	30
TENENTE-CORONEL	70	30
CORONEL	70	30
GENERAL	65	35

Exemplo: Mensalidade da IEE = R\$ 100,00

- | | |
|-----------------------------------|-------------------|
| 1. Para o 3 ^º Sargento | 2. Para o Coronel |
| QA - R\$ 85,00 | QA - R\$ 30,00 |
| QP - R\$ 15,00 | QP - R\$ 70,00 |

ANEXO B
**MODELO DE REQUERIMENTO PARA ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE
NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS**

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(1)

(Cidade), (UF), (dia) de (mês) de (ano).

Requerimento

Do (posto/graduação) (nome completo)

Ao Sr Diretor de Assistência ao Pessoal

Objeto: Necessidades Educativas Especiais

1. (Nome completo em letras maiúsculas) (Idt nº _____), Prec e CP _____, (posto/graduação) de(o) (arma/quadro/serviço), servindo no(a) (OM por extenso), requer a V Exa a assistência para o tratamento de sua filha (nome completo).....(2)

2. Tal solicitação encontra amparo no (a)(citar o inciso, artigo da legislação) das Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53). (3)

3. É a primeira vez que requer.

(nome completo) – (posto/graduação)

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE PREENCHIMENTO

a. Orientações no texto do modelo

- (1) Adaptar e completar o cabeçalho conforme a OM do requerente.
- (2) Adaptar conforme o posto ou a graduação e a situação do requerente, OM onde serve ou à qual está vinculado (no caso de militar inativo).
- (3) Adaptar o amparo.

b. Observar e cumprir as demais observações e instruções de preenchimento previstos no modelo de requerimento constante das Instruções Gerais para Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42).

ANEXO C

MODELO DE INFORMAÇÃO INSTRUINDO REQUERIMENTO PARA A ASSISTÊNCIA AOS PORTADORES DE NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

(Armas Nacionais)
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(1)

(Cidade), (UF), (dia) de (mês) de (ano).

Informação nº035-DP.Sect

Do (posto/graduação) (nome completo)

Ao Sr Diretor de Assistência ao Pessoal

Assunto: Necessidades Educativas Especiais

1. Requerimento em que o (posto/graduação) (nome completo), servindo nesta OM, requer a V Ex^a a assistência para o atendimento de (nome completo), seu(ua) filho(a), portador(a) de (citar a deficiência), de acordo com o parecer exarado pelo (citar o nome e CRM do profissional de saúde), anexo. (2)

2. INFORMAÇÃO

a. Amparo do requerente

Tal solicitação encontra amparo no(a) (citar o dispositivo da legislação) das Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais, aprovadas pela Port nº ____ - DGP, de ____ / ____ / ____ (IR ____) (3)

b. Estudo fundamentado

1) Dados informativos sobre o requerente:

a) identidade:

b) Prec e CP:

c) CPF:

d) situação militar:

e) estado civil:

f) nº de dependentes:

g) endereço:

h) dependente beneficiado:

(1) nome:

(2) condição de dependência:.....; e

(3) Prec e CP:

2) Apreciação

O requerente pleiteia a assistência para a sua filha (nome completo), havendo coerência entre o que solicita e os dispositivos citados como amparo.

3. PARECER

(4)

4. O presente requerimento permaneceu ____ dia(s) nesta OM para fins de informação e encaminhamento.

(nome completo) – (posto/graduação)
(função e OM)

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES DE PREENCHIMENTO

a. Orientações no texto do modelo

- (1) Adaptar e completar o cabeçalho conforme a OM do requerente.
- (2) Adaptar conforme o posto ou a graduação e a situação do requerente.
- (3) Adaptar o amparo.

(4) Conforme os tipos de pareceres previstos na subalínea c) da alínea 2) do subitem b. do item 19 do Anexo A às Instruções Gerais para Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42).

b. Observar e cumprir as demais observações e instruções de preenchimento previstas no modelo de informação constante das Instruções Gerais para Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42).